

LEI MUNICIPAL Nº 1.312, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

(republicada por conter incorreções)

Autoriza o Poder Executivo do Município de Xique-Xique a parcelar débitos oriundos de taxas, serviços, e seus acréscimos, oriundos do consumo de água junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE -, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadorés aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo do Município de Xique-Xique autorizado a firmar acordo de parcelamento de débitos oriundos do consumo de água junto ao Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autarquia municipal que integra a sua estrutura indireta, pelo prazo de até 240(duzentos e quarenta) meses.

Parágrafo Único - O débito a que se refere o caput do art.1º é aquele proveniente de tarifas, serviços, e seus acréscimos, bem como quaisquer outros débitos não tributários lançados, mas não recolhidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), que estejam regularmente inscritos em sua dívida ativa.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2020.

REINALDO BRAGA FA